



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

### **Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - Ata da 83ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 09/09/2015 (nove de setembro de dois mil e quinze), às treze horas, na Câmara Municipal de Unaí - Unaí/MG.**

1 Aos nove de setembro de dois mil e quinze, às treze horas, na Câmara Municipal de Unaí -  
2 Av. Gov. Valadares, nº 594 - Bairro Centro - Unaí/MG. Realizou-se a Octogésima Terceira  
3 Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, do Conselho  
4 Estadual de Política Ambiental - COPAM. Estiveram presentes os seguintes membros: O  
5 Presidente 1º Suplente Dr. Afonso Rodrigues Boaventura - Supervisor Regional do IEF, Dr.  
6 Rodrigo Teixeira de Oliveira - Diretor Regional de Controle Processual, os Conselheiros:  
7 Manoel Faria Duque Filho - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -  
8 SEAPA; Sônia Maria Uchoa - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico -  
9 SEDE; José Tadeu La Guardiã - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas -  
10 SETOP; Jose dos Anjos Luiz Alves - Polícia Militar Ambiental - Unaí/MG; Marcelo de  
11 Azevedo Maffra - Ministério Público Minas Gerais; Everaldo Perez Domingues - Comitê de  
12 Bacias Paracatu - CBHPTU; Thiago Rodrigues Cavalcanti - Federação das Indústrias do  
13 Estado de Minas Gerais - FIEMG; Ricardo Rodrigues de Almeida - Federação da  
14 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG; Leni Rosa Justino - Federação  
15 dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG; João Carlos  
16 Moreira Gomes - Conselho regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-  
17 MG; Jose Henrique de Oliveira - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG; Ernane  
18 Farias - Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AAMA; Jorge Olívio Rodrigues -  
19 Associação do Município de Lagamar para Proteção a Natureza - AMLPPN. Paulo Afonso  
20 Anacleto Torres - CODEMA - PARACATU. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Boa tarde a  
21 todos e a todas. Obrigado pela presença. Vamos dar início a nossa reunião, pauta da  
22 octogésima terceira reunião extraordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de  
23 Minas, do Conselho Estadual do Conselho de Minas - COPAM, 10 de Setembro de 2015,  
24 Câmara Municipal. Convido a todos para ouvir a execução do Hino Nacional. **1. Execução**  
25 **do Hino Nacional Brasileiro. Afonso Rodrigues - Presidente** - Eu peço licença para fazer  
26 a leitura de um comunicado. Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2015. Senhoras e senhores  
27 conselheiros, diante da impossibilidade de comparecimento do titular e primeiro suplente,  
28 representante da SEMAD junto a URC Noroeste de Minas, conforme composição  
29 estabelecida pela deliberação COPAM 487 de 2013, indico o senhor Afonso Rodrigues  
30 Boaventura a presidir a octogésima terceira reunião extraordinária da Unidade Regional  
31 Colegiada Noroeste de Minas, que será realizada no dia 10 de Setembro de 2015 às 13 horas  
32 no Município de Unaí, atenciosamente, Nalton Sebastião Moreira da Cruz, Secretário de  
33 Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício. Passar ao  
34 **Item 3. Comunicado aos conselheiros e assuntos gerais. Afonso Rodrigues - Presidente**,  
35 a palavra está aberta. **Luiz Alves - Polícia de Meio Ambiente** - Só pedir desculpa aos  
36 colegas porque eu ter vindo a paisana hoje, eu não vim fardado hoje, assim a farda da  
37 gloriosa polícia de Minas. Eu fiz uma cirurgia recente e não posso fazer barba e a gente não  
38 pode trabalhar fardado e barbado, ai nossas desculpas. **Paulo Anacleto - CODEMA**  
39 **Paracatu** - Boa tarde senhor presidente, boa tarde senhores conselheiros, senhoras e  
40 senhores. Aproveitar a oportunidade senhor presidente para comunicar sobre um evento  
41 importante que irá acontecer amanhã em Paracatu, são os fóruns regionais do governo do



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

42 estado, onde vem acolher as demandas da nossa população do Noroeste Mineiro, acho que  
43 Paracatu e Unaí como protagonistas do desenvolvimento do Noroeste de Minas tem que se  
44 fazer presente na classe produtora, sociedade civil, os movimentos sociais para que  
45 realmente as ações governamentais venham ao encontro do nosso desejo, então eu acho que  
46 Unaí se fará presente através dos membros dessa sociedade aqui organizada e acho que  
47 todos sairão ganhando no final, muito obrigado. **Manuel Duque - SEAPA** - Eu gostaria de  
48 confirmar e reafirmar esse convite que o meu companheiro aqui fez, realmente amanhã às 08  
49 horas da manhã, teremos discussões de propostas para a região do Noroeste de Minas e  
50 agricultura apresentou algumas propostas, entre elas a eletrificação rural, ainda quase 30%  
51 das propriedades rurais do Noroeste de Minas não são eletrificadas, outras delas é estado  
52 vicinais e a questão ambiental, que é proteção das nascentes, no mínimo 500 nascentes aqui  
53 pro Noroeste de Minas. São 3 propostas básicas, além de outras, então é com grande prazer  
54 que a gente vem convidar vocês, reforçar o convite do estado de Minas, para que possamos  
55 juntos levantar essas propostas, debatê-las amanhã a partir das 08 horas, lá na Faculdade  
56 Atenas em Paracatu. Só isso, obrigado. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Mais alguém?  
57 Passar ao **item 4. Exame da ata da octogésima segunda reunião ordinária de 20 do 08 de**  
58 **2015.** Em discussão. **Sônia - SEDE** - Linha 391. Falar desde, não é está lá desde. **Afonso**  
59 **Rodrigues - Presidente** - Ok. Mais alguém? Bom... vamos colocar em votação... **Marcelo -**  
60 **MP** - Abstenção que eu não estava presente na última reunião. **Paulo Anacleto - CODEMA**  
61 - Quero retificar, linha 94 até 100 por gentileza. Senhor presidente, onde fala lá “pois a  
62 qualidade da água na nossa região que pertence a SF7 segundo a divisão administrativa do  
63 IGAM da região” ai começa novamente “que pertence a SF7 segunda a divisão  
64 administrativa, na 95 quero que suprimir a palavra entendem, 95 realmente, temos que, o rio  
65 Paracatu como o primeiro tributário da margem esquerda do Rio São Francisco  
66 logicamente, não está sendo devidamente valorizado na 96. 96 onde fala essa sub bacia tão  
67 importante da bacia. isso. Que todos defendem, onde está na 99, que todos defendem não,  
68 que todos possam defender, aliás que todos defendem é melhor e na linha 100, é só isso  
69 mesmo, muito obrigado, foi contemplado. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Mais alguém?  
70 Colocar em votação, quem for a favor da aprovação da ata permaneça como está, contra  
71 manifeste ou se abstenha. **Marcelo - MP** - Abstenção. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Ok  
72 obrigado, aprovada. Vamos passar aos processos em pauta. Vou fazer a leitura de todos os  
73 itens, os que receberem destaque, nós voltaremos no final. **Item 5. Processos**  
74 **Administrativos para exame da Revalidação da Licença de Operação: Item 5.1**  
75 **Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais - Resfriamento e distribuição de**  
76 **leite em instalações industriais - João Pinheiro/MG - PA/No 02838/2007/004/2015 - Classe**  
77 **4. Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Ricardo**  
78 **Rodrigues de Almeida representante da FAEMG e Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
79 **representante da FIEMG. Esse item nós vamos retirar de pauta pela SUPRAM. Item 5.2**  
80 **Egir Comercial Ltda./Fazenda Santo Aurélio - Silvicultura e produção de carvão vegetal**  
81 **oriunda de floresta plantada - Paracatu/MG - PA/No 02526/2004/002/2010 - Classe 3.**  
82 **Apresentação: Supram NOR. Baixado em Diligência. Marcelo - MP - Destaque. Rodrigo -**  
83 **Supram** - É, Egir que o senhor acabou de falar conosco? Em função de uma informação  
84 nova que nós recebemos agora do doutor Marcelo, que esse documento. A WB não.  
85 desculpa. Pode seguir. **Afonso Rodrigues - Presidente** - **Item 6. Processo Administrativo**  
86 **para exame da Licença Prévia: Item 6.1 Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda. ME -**  
87 **Usina solar fotovoltaica - Paracatu/MG - PA/No 12925/2015/001/2015 - Classe 3.**  
88 **Apresentação: Supram NOR. Marcelo - MP - Destaque. Item 7. Processo Administrativo**  
89 **para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação -**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

90 **“Ampliação”:** **Item 7.1** Alessandra Folador/Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras -  
91 Barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população atingida - Unai/MG  
92 - PA/No 01767/2007/004/2014 - Classe 3. Apresentação: Supram NOR. **Marcelo - MP -**  
93 Destaque. **Item 8. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante**  
94 **da Licença de Operação: Item 8.1** WD Agroindustrial Ltda. - Fabricação e refinação de  
95 açúcar e destilação de álcool - João Pinheiro/MG - PA/No 00320/1996/013/2012 - Classe 5 -  
96 Condicionante no 05. Apresentação: Supram NOR. **Marcelo - MP - Destaque. Manuel**  
97 **Duque - SEAPA. Rodrigo - Supram Nor -** Nós vamos retirar também esse processo de  
98 pauta. **Item 9. Processo Administrativo para exame de Recurso: Item 9.1** Zenon Pereira  
99 Leitão/Fazenda Solar - Arinos/MG - PA/No 07010000912/2012 - Área de RL: 17,2000 ha -  
100 APP: 7,9700 ha - Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca: 0,0000 ha. NRRA  
101 Arinos. **Capitão Luis Alves - Destaque. Ricardo Almeida - FAEMG - Destaque. Afonso**  
102 **Rodrigues - Presidente -** Vamos refazer a discussão dos itens que receberam destaque.  
103 **João Carlos - CREA -** Questão de ordem, só um esclarecimento por favor. Quando está  
104 baixado em diligência pode fazer destaque? **Não se identificou -** Pode. **João Carlos -**  
105 **CREA -** E quando é retirado de pauta também? Então está bom. **Afonso Rodrigues -**  
106 **Presidente -** Então vamos fazer a discussão, item 5.2 Egir Comercial Ltda./Fazenda Santo  
107 Aurélio - Silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada -  
108 Paracatu/MG - PA/No 02526/2004/002/2010 - Classe 3. Apresentação: Supram NOR.  
109 Baixado em Diligência. **Marcelo - MP -** Eu queria só, se for possível o pessoal da equipe  
110 técnica da Supram fazer um esclarecimento do adendo que foi apresentado em relação a  
111 baixa de diligência que foi requerido pelo Ministério Público na outra reunião, por favor.  
112 **Ana Flávia - Supram -** Boa tarde a todos. Foram questionados alguns pontos na reunião de  
113 julho sobre o processo da Egir, primeiro ponto foi com relação a atividade da produção de  
114 carvão que na licença de operação corretiva foi licenciado 57.600 MDC/ANO e ai constou  
115 na revalidação 96.000, na verdade, houve um erro porque ao longo da análise do processo de  
116 revalidação foi incluída a atividade de barragem porque lá foi identificado pequenas  
117 barragens que não havia sido incluído na licença de operação corretiva, então nós  
118 solicitamos a retificação do FCE para incluir essa atividade que foi regularizada como não  
119 passiva e ela foi incluída na revalidação e ai no momento da retificação do FCE, o  
120 empreendedor preencheu o FCE e ai houve essa alteração e não foi observado e ai quando  
121 foi fazer o parecer colocou o que estava no FCE e ai depois que foi feito é que foi observada  
122 essa troca, então o que houve realmente foi isso, que ai quando foi retificar para incluir a  
123 atividade de barragem, houve essa alteração na atividade da produção de carvão, mas ai a  
124 gente está retificando aqui que realmente é a atividade, a quantidade é 57.600 MDC/ANO  
125 está. Em relação ao barramento que não foi contemplado na licença de operação corretiva e  
126 conseqüentemente na revalidação, ele não apareceu porque não foi informado pelo  
127 empreendedor e conseqüentemente também não foi visto na vistoria porque o mapa que nos  
128 foi apresentado como estava lá, pelo menos o que a gente interpretou, é que a divisa do  
129 empreendimento estaria no corredor, numa estrada e o barramento estaria um pouco ao lado,  
130 então realmente o que aconteceu foi isso, então a gente não levou em consideração porque o  
131 que tava informado no mapa e nos estudos também é que ele não fazia parte do  
132 empreendimento, por isso que ele não foi contemplado, mas ele já foi incluído, o mapa já foi  
133 apresentado e já foi feito também a outorga devida do barramento, é um pequeno  
134 barramento e ai já foi feito também a retificação do FCE incluindo na atividade de barragem  
135 de irrigação está. Com relação aos valores de área de preservação permanente e área total do  
136 empreendimento, onde constou no mapa inicialmente apresentado e depois um posterior o  
137 que houve foi que ao longo da análise do processo foi feito o georeferenciamento e ai houve



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

138 essa diferença de área tanto na área de APP.. e além dessa correção por conta do  
139 georeferenciamento, ele também levou em consideração a nova legislação, a questão da  
140 metragem das diferentes APP's que havia no empreendimento e ai até observando no mapa  
141 anterior e no mais atualizado, a gente também observa que ele também detalhou até melhor  
142 as APP's, algumas que não foram bem apresentadas no anterior, nessa ele já colocou e ai  
143 aquelas áreas que ele colocou como APP que tava a mais porque no mapa anterior aparecia  
144 uma área maior, na verdade é área de reserva, então o que aconteceu foi isso, foi por conta  
145 do georeferenciamento e também porque ele adequou a nova legislação, aquelas que cabia  
146 certo. **Marcelo - MP** - Só um esclarecimento Ana Flávia, quais foram as APP's que foram  
147 redimensionadas em razão da nova legislação? **Ana Flávia - Supram** - As do barramento e  
148 algumas de fragmentos de vereda, de vereda, porque de curso d'água realmente não mudou e  
149 tem algumas também que eles até detalharam melhor nesse mapa novo que são aguadas, que  
150 na região tem lá e eles acabaram levando em consideração também, alguns locais que fica  
151 acumulando água e eles levaram isso em consideração. Outro questionamento foi com  
152 relação ao levantamento de fauna, o que foi questionado foi que no levantamento que foi  
153 feito, que na verdade foram feitos alguns levantamentos e que nesses levantamentos houve  
154 diferença nos animais que foram encontrados, só que isso é uma coisa que normalmente  
155 acontece, nunca que num levantamento e outro a gente vai encontrar as mesmas espécies de  
156 animais, pode ser que aconteça de ocorrer às mesmas espécies, mas pode acontecer de  
157 realmente não encontrar nenhuma espécie igual, as vezes você pode fazer 5 levantamentos e  
158 não encontrar a mesma espécie, as mesmas espécies e também com relação a questão do  
159 profissional, questionou-se por haver profissionais diferentes em cada.. respondendo  
160 tecnicamente em cada levantamento, isso também não tem problema, legalmente isso ai  
161 realmente não tem nenhum problema. E com relação às espécies ameaçadas de extinção, nós  
162 estamos propondo aqui uma condicionante específica para contemplar essas espécies  
163 ameaçadas de extinção, onde a gente está levando em consideração a legislação federal, a  
164 lista de espécies ameaçadas, a federal e a estadual pra ser bastante abrangente e ai o texto da  
165 condicionante ficou o seguinte: “Apresentar programa específico para o monitoramento das  
166 espécies ameaçadas de extinção da fauna constantes na portaria MMA número 444/2014 e  
167 DN COPAM número 147/2010, com anotação de responsabilidade técnica dos responsáveis,  
168 cumprir integralmente após a apreciação da Supram Nor”, prazo para apresentação: 90 dias.  
169 É isso. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Mais alguma discussão ou dúvida? Podemos  
170 votar? Então vamos fazer votação. Esse não. Ele voltou. Então quem for a favor do parecer  
171 da Supram, permaneça como está e contra se manifeste ou se abstenha. **Marcelo - MP** -  
172 Abstenção em razão da redução das APP's. Mais alguém? Aprovado. **Afonso Rodrigues -**  
173 **Presidente** - Vamos passar para o item 6.1 Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda. ME -  
174 Usina solar fotovoltaica - Paracatu/MG - PA/No 12925/2015/001/2015 - Classe 3.  
175 Apresentação: Supram NOR. Doutor Marcelo. **Marcelo - MP** - Mais alguns esclarecimentos  
176 da equipe técnica. O parecer único não informa sobre a apresentação de alternativas  
177 locais para definição do traçado das linhas de transmissão e pela imagem que foi  
178 apresentada pelo empreendedor, as linhas vão passar dentro da área de proteção especial de  
179 Santa Isabel espalha e bem próximo do parque estadual de Paracatu e possivelmente  
180 também por cerca de 5 áreas de preservação permanente de córregos que existem nessa  
181 região. Eu queria saber, se a equipe técnica vê algum problema nisso? Qual que foi a  
182 orientação? **Ricardo - SUPRAM Nor** - Com relação a PE doutor Marcelo, como já tinha  
183 conversado, não há o que se falar em manifestação do órgão gestor, que a PE ela não está  
184 dentro da categoria da Unidade de Conservação da lei do SNUC. Nós já temos uma  
185 manifestação do IEF com relação a isso, se ela estiver assim, com relação ao parque é só



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

186 comunicação, se o projeto fosse instruído com EIA/RIMA sim, ai teria que pedir anuência  
187 ao órgão gestor porque o empreendimento seria de significativo impacto. Com relação à  
188 intervenção em APP caso seja necessário o empreendedor num processo de LI, ele vai  
189 formalizar processo específico solicitando intervenção, da mesma forma na instalação das  
190 placas, se for necessário o abate de árvores isoladas também. Num processo de LI ele vai  
191 solicitar. **Marcelo - MP** - Eu queria até Ricardo aproveitar essa oportunidade e ressaltar a  
192 preocupação do Ministério Público em relação a situação das APE' s do estado de Minas  
193 Gerais. A nossa legislação estadual determina expressamente que seja feita a recategorização  
194 dessas áreas e o que nós temos observado é que desde a publicação da lei nada foi feito. Em  
195 Paracatu a PE espalha Santa Izabel, nós não conhecemos nem exatamente a dimensão dessa  
196 unidade de conservação. Os EE, o SEAM e o IBAMA apresentam uma área de 59 mil  
197 hectares, enquanto que o decreto de criação dessa PE prevê uma área de 19 mil hectares,  
198 nem mesmo as dimensões dessa área são conhecidas pelo estado, então eu queria sugerir, se  
199 fosse possível senhor presidente, a gente aprovar uma moção endereçada a diretora geral do  
200 IEF pra que fosse agilizada a recategorização da PE Santa Izabel espalha inclusive com o ser  
201 redimensionamento e georeferenciamento com a maior brevidade possível, para evitar que  
202 no futuro seja impossível fazer recategorização dessa unidade em razão da dificuldade da  
203 regularização fundiária. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Mais alguém? Doutor Marcelo,  
204 nós passar pra você elaborar uma moção pra que possa ser lida no final da reunião. Vamos  
205 fazer então a votação do item 6.1, quem for a favor do parecer da Supram permaneça como  
206 estão, contra se manifeste ou se abstenha. **Marcelo - MP** - Abstenção. **Afonso Rodrigues -**  
207 **Presidente** - Aprovado. Vamos passar então ao item 7.1 Alessandra Folador/Fazenda Bom  
208 Jesus, Almas e Pedras - Barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de  
209 população atingida - Unai/MG - PA/No 01767/2007/004/2014 - Classe 3. Apresentação:  
210 Supram NOR. Doutor Marcelo. **Marcelo - MP** - Eu queria um esclarecimento da equipe  
211 técnica novamente, esse processo se refere a uma licença prévia concomitante com licença  
212 de instalação, pra construção de uma barragem de irrigação no curso d'água denominado  
213 Córrego do Gado da Ilha, o Ministério Público tem tido muita preocupação em relação a  
214 crescente demanda por instalações de barramento em cursos d'água, tem gerado diversas  
215 reclamações, principalmente dos proprietários que estão ajuzantes desses barramentos que  
216 sofrem com a redução de vazão desses cursos d'água, ainda mais nesse momento de escassez  
217 hídrica, então na verdade eu queria aproveitar essa oportunidade pra gente aprofundar um  
218 pouco essa discussão sobre a implantação desses barramentos. A nova legislação florestal  
219 permite a implantação desses barramentos como interesse social nas APP's, mas não é só  
220 pela permissão legal que eu acho que a coisa tem que ser avaliada, nós temos também que  
221 partir de uma avaliação técnica talvez um pouco mais rigorosa porque desde o advento da  
222 nova legislação florestal a tendência desses barramentos é cada vez mais aumentar ainda  
223 mais o número de processos dessa natureza aqui nesse conselho e eu acho que nós temos que  
224 ter uma posição muito clara sobre esse tipo de empreendimento. Aqui na URC Noroeste já  
225 tivemos a oportunidade de votar diversos empreendimentos em que ao invés de se construir  
226 o barramento no curso d'água foi prevista a construção de tanques superficiais com  
227 armazenamento de água fora do curso d'água também pra finalidade de irrigação e eu queria  
228 saber da Supram justamente isso, se não seria o caso de discutir isso com os  
229 empreendedores, avaliar melhor essa alternativa técnica de ao invés de implantar o  
230 barramento no curso d'água, a gente trabalhar com essas piscinas, com esses tanques  
231 superficiais para captação de água para irrigação. **Ricardo - Supram Noroeste** - Doutor  
232 Marcelo, quando o empreendedor, ele solicita a instalação do barramento é porque realmente  
233 pra ele seria a última opção porque o custo é muito elevado, a construção de uma barragem.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

234 O problema dessa região em si é que não tem disponibilidade hídrica a não ser com a  
235 construção de uma barragem pra fazer armazenamento de água no período chuvoso, não tem  
236 outra alternativa, não existe disponibilidade hídrica para ele captar água direto e armazenar  
237 em piscinões, pra ter um exemplo, Unai o rendimento específico por quilômetro, em Unai  
238 diverge bastante, aqui na região aqui nós temos 4 litros por km<sup>2</sup>, nessa região deve estar em  
239 torno de 2.2, 1.8, está no mesmo município, é uma região mais seca, uma região que tem  
240 pouca disponibilidade hídrica e a única alternativa para o empreendedor seria realmente  
241 construir uma barragem. Em alguns casos sim pode ser captado direto, 24 horas, armazenar  
242 e fazer a distribuição via pivô, mas essa alternativa é por falta mesmo de disponibilidade  
243 hídrica. **Marcelo - MP** - Só queria deixar mesmo essa sugestão Ricardo, sempre que for  
244 possível, a Supram tentar repassar essa orientação pro empreendedor, até num levantamento  
245 rápido eu consegui identificar 3 casos, 2 até lá de Guarda Mor e 1 aqui de Unai que o  
246 próprio empreendedor apresentou essa alternativa para solução do problema de irrigação,  
247 então eu acho que a Supram com toda a sua capacidade técnica, sempre que for possível  
248 tentar construir essa solução com os empreendedores, para gente reduzir ao máximo a  
249 implantação de barramentos porque não só para os irrigantes que estão ajuzante do  
250 empreendimento, mas para todo o consumo de água da população local não ser prejudicada  
251 com esses barramentos e nesse caso específico, apesar da legislação considerar como de  
252 interesse social a construção de barramento e permitir a intervenção em área de APP, o  
253 artigo 12 parágrafo 2º da nossa lei estadual 20922 de 2013, ela prevê que a supressão de  
254 vegetação nativa vem em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso  
255 de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica locacional,  
256 então apesar de em regra ser possível a implantação de barramento, quando tiver qualquer  
257 tipo de prejuízo em relação as nascentes isso não pode acontecer e eu queria saber, se nesse  
258 caso concreto existe algum risco de prejuízo a alguma nascente que existe no interior do  
259 empreendimento. **Pedro Henrique - Supram Noroeste** - O local onde se pretende instalar o  
260 barramento está fora de possíveis nascentes, inclusive nas alternativas locacionais são  
261 apresentadas algumas propostas que nesse caso poderia ter sim algum impacto sobre as  
262 nascentes, mas nesse caso não, nesse caso. **Marcelo - MP** - Só uma última questão, em uma  
263 das reuniões anteriores nós discutimos a cerca do EIA/RIMA pros canais de irrigação e  
264 barragens com essa finalidade e esse caso específico que foi apresentado o EIA/RIMA e eu  
265 queria que fosse, assim que tivesse uma conclusão jurídica da SEMAD a cerca desse assunto  
266 que fosse informado pro conselho, pra gente amadurecer essa discussão antes que tenha um  
267 caso concreto pra não gerar qualquer tipo de prejuízo pro empreendedor. **João Carlos -**  
268 **CREA** - Antes do Ricardo Supram Nor. Doutor Marcelo há uma preocupação também de  
269 que barramento não é o último, vamos dizer assim, a última alternativa, a última alternativa  
270 está muito em voga, são as outorgas de poços de águas subterrâneas. Isso tem havido uma  
271 preocupação muito grande por parte da Supram, inclusive participei aqui no dia 11 não desse  
272 mês no outro, desse mês, vai ser agora, amanhã no dia 11 nós fizemos uma reunião sobre a  
273 preocupação de baterias de poços, pessoas furando antes de fazer um balanço hídrico, no  
274 desespero da falta d'água, furando até 40 poços numa região só, não há como se obter a  
275 outorga para esses 40 poços, então está em estudo aqui na Supram, houve uma reunião  
276 grande com geólogos que estão diretamente ligados a engenharia, prestadores de serviços,  
277 consultores e os produtores rurais em sentido de haver uma orientação, no sentido de faça  
278 antes um balanço hídrico da área dele que vai ser irrigada, qual o processo de irrigação, se  
279 por pivô, saber qual vai ser a lâmina d'água, pra depois partir pra perfuração dos poços que  
280 muitas vezes já houve o caso de um produtor que havia furado 14 poços e veio até a Supram  
281 pedir o licenciamento, a outorga de apenas 2 que já bastava pra ele, após um estudo ter sido



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

282 feito por um engenheiro agrônomo, então há uma preocupação também da Supram não sei  
283 se local, se localizado na Supram Nor nesse sentido, a preocupação da perfuração assim  
284 totalmente desordenada de poços de água subterrânea na busca do líquido precioso para ser  
285 utilizado na irrigação. **Ricardo - Supram Nor** - O superintendente Ricardo doutor Marcelo,  
286 já levou ao conhecimento da SEMAD e assim que houver uma definição nós vamos trazer,  
287 tanto é que os processos foram baixados em diligência, estão aguardando essa definição.  
288 Voltando a questão das outorgas doutor Marcelo, inclusive na análise de outorga quando o  
289 empreendedor solicita um volume maior daquilo que ele realmente necessita, nós sentamos  
290 com ele, fazemos reuniões e discutimos essa quantidade de que ele realmente ele precisa, do  
291 que está solicitando e eles aceitam essa redução desse volume de acordo com o projeto dele,  
292 então essas alternativas dentro do processo de outorga a gente analisa e tem sucesso. **Afonso**  
293 **Rodrigues - Presidente** - Bom vamos passar então a votação do item 7.1, quem for a favor  
294 do parecer da Supram permaneça como está, contra se manifeste ou se abstenha. **Tiago -**  
295 **FIEMG** - Eu voto favorável ao processo, mas voto contrário a condicionante número 5, uma  
296 vez que entendemos que a compensação por intervenção em APP não mais existe em virtude  
297 da aprovação do novo código florestal e da nova lei florestal mineira, já é um voto comum  
298 nosso em todos esses tipos de processo e além disso nesse caso ainda a condicionante pede  
299 pra averbar essa área como reserva legal, então 2 motivos pelo voto contrário a essa  
300 condicionante, mas favorável a aprovação do processo. **Ricardo Almeida - FAEMG** -  
301 Acompanho na íntegra a posição do conselheiro Tiago votando da mesma forma, obrigado.  
302 **Sônia - SEDE** - Acompanho o voto do Tiago também. **Everaldo - CBH Urucuia** -  
303 Acompanho o voto do Tiago. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Aprovada, vamos passar  
304 então ao item 9.1 Zenon Pereira Leitão/Fazenda Solar - Arinos/MG - PA/NO  
305 07010000912/2012 - Área de RL: 17,2000 ha - APP: 7,9700 ha - Supressão da Cobertura  
306 Vegetal Nativa com destoca: 0,0000 ha. **Capitão Luis Alves - Polícia Meio Ambiente** - Eu  
307 pedi destaque desse item porque o empreendedor ele teve o cuidado de mandar, acredito que  
308 todos os conselheiros receberam, a maioria, as razões que ele pede o deferimento de  
309 supressão de uma reserva legal ao que me parece de 21.7 de 21.7 hectares e eu li a tantas,  
310 quantos as razões como o processo lá e gostaria que a equipe da Supram Nor esclarecesse  
311 um ponto porque ele alega que o órgão ambiental lá de Arinos autorizou a ele transferir essa  
312 reserva legal pra uma outra localidade e ele fez a transferência e depois, quando ele pediu a  
313 supressão foi negado o pedido e outra discussão também que eu não consegui entender e  
314 chegar a uma conclusão é no que se refere se é área contígua ou não porque a defesa alega  
315 que não é mesmo porque são unidades autônomas inclusive com funcionários diferentes,  
316 mão de obra e maquinário cada um independente em que se implicaria, sendo ou não área  
317 contigua. **Almiro - Núcleo de Regularização Ambiental de Arinos** - Em relação ao que se  
318 está sendo discutido do processo do senhor Zenon, o motivo do indeferimento é devido ao  
319 déficit de reserva legal, o artigo 41 da lei 20.922 ele impede que áreas com deficiência de  
320 reserva seja autorizada, o motivo é esse, ele na verdade tem são duas áreas contíguas, uma  
321 área tem a reserva legal regularizada e a outra não, a outra está deficiente, então esse é o  
322 motivo do indeferimento do processo. **Luiz Alves - PM MG** - Porque eles alegam que  
323 quando eles assinaram o termo de ajustamento de conduta, havia uma lei vigente, com o  
324 código florestal passou a não haver mais necessidade dessa reserva legal, só que quando eles  
325 foram autuados ao que eu interpretei e entendo, deveria existir reserva legal, então nesse  
326 ponto eu concordei com você, eu só tinha essa dúvida ai, obrigado. **Afonso Rodrigues -**  
327 **Presidente** - Doutor Ricardo. **Ricardo Almeida - FAEMG** - Eu queria ver, são dois  
328 detalhes que pega nessa situação ai, primeiro o comprometimento que houve do  
329 representante da Supram em Arinos de que o empreendedor poderia adquirir uma outra área



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

330 para servir de reserva para área dele de 80 ou 80 e poucos hectares, ele tem 2 áreas uma de  
331 80, 80 e poucos e uma de 130. Houve da parte do representante senhor Almiro uma posição  
332 de que uma vez adquirida essa segunda área, que ela iria servir para essa reserva da área de  
333 80 hectares, o empreendedor fez o investimento, comprou e depois de feito não houve mais  
334 aquele entendimento de que a área serviria para reserva legal dos 80 hectares, então esse é  
335 um ponto. O segundo ponto que a gente precisa, eu debrucei sobre o recurso é.. estava  
336 analisando a questão em cima do que diz o artigo quinto da DN 74 ou 75, 75 salvo engano,  
337 74 ? E onde diz que o proprietário, produtor, ele pode, pode o texto da lei, o direito as vezes  
338 precisa ser visto com uma certa cautela, aquilo ali pelo que eu entendi no caput ali do artigo  
339 74.. no artigo 15, ali está dizendo que o empreendedor pode solicitar que o empreendimento  
340 dele em áreas contíguas seja unificado, essa é uma faculdade que foi dada ao produtor. A  
341 Supram invertendo no meu entendendo, peço data venha a aqui, se eu estiver interpretando  
342 errado, mas a Supram estaria fazendo o contrário não.. isso não é uma faculdade do  
343 produtor, a Supram vai colocar uma vez que as áreas são contíguas como sendo um único  
344 empreendimento, ai por óbvio que entra na situação que o senhor Almiro está dizendo falta  
345 área pra reserva da área de 130 hectares, então o impasse está apenas nesse detalhe e sendo  
346 assim examinando friamente o que diz a legislação a respeito do assunto, eu entendo que o  
347 recurso merece ser provido porque a Supram estaria dando uma interpretação equivocada ao  
348 dispositivo, posiciono-me a favor do recurso apresentado pelo empreendedor, obrigado.  
349 **Almiro - Núcleo de Regularização Ambiental de Arinos** - O fato de adquirir novas áreas,  
350 na época era a 14309 que tava vigorando, ela permitia a realocação desde que o ganho  
351 ambiental, essa nova.. a lei nova, atual vigente, ela prevê realocação desde que há ganho  
352 ambiental, agora em relação a compra ou.. isso ai foi de responsabilidade dele, eu não tenho  
353 esse poder de intervir, de impedir, de proibir ninguém de comprar não, isso não cabe ao  
354 papel de técnico, cabe de fato foi dado todo o direito pra ele mostrar a interdependências dos  
355 empreendimentos, ele não conseguiu porque na verdade é uma coisa só que está explícito e  
356 diante disso nós, o único recurso que temos, o parecer da Supram é pelo indeferimento do  
357 pedido. **Ricardo - FAEMG** - Diante dessa situação é lógico que nós não vamos entrar no  
358 detalhe, se ele comprou a outra área por orientação ou não, se não comprou, isso é um  
359 detalhe, mas na condição de representante da FAEMG e por óbvio, tendo aqui o dever de  
360 representar os produtores rurais, com a devida responsabilidade, mas essa é a minha função  
361 aqui, o que eu peço então é que, se aplique o que diz lá o artigo 15 da deliberação normativa  
362 mencionada, ou seja, que a Supram entenda como sendo áreas contíguas, mas de não, de não  
363 apenas um empreendimento, mas dois empreendimentos distintos, a documentação enviada  
364 conforme o capitão aqui informou, enviada pelo empreendedor aos conselheiros mostra essa  
365 situação, tratem-se de duas propriedades distintas, com uma delas objeto de arrendamento,  
366 são totalmente diversas pelo que está enxergado, eu pelo menos enxerguei dessa forma,  
367 então o que se pede é que seja enxergado a situação, seja provido o recurso apresentado em  
368 razão de tratar-se de uma faculdade do empreendedor ter o empreendimento dele em área  
369 contígua destacado, isso é que, é só examinar a letra fria da legislação é nesse sentido que eu  
370 peço e insisto para o provimento do recurso. **Rafael - Supram Nor** - Com certa venha ao  
371 conselheiro da FAEMG, na verdade tem que ver o início da... é o artigo 15 da deliberação  
372 normativa COPAM, 74 de 2004 e ela diz poderá ser admitido pelo COPAM, ou seja, não é  
373 faculdade do empreendedor, seria por uma interpretação literal uma faculdade do órgão  
374 ambiental, conforme juiz de conveniência e oportunidade dele de acordo com o poder  
375 discricionário da administração pública conferir essa prerrogativa, no entanto, é só uma  
376 interpretação literal do artigo 15, se você analisar o artigo 15, com as demais normas da  
377 deliberação 74 juntamente com o procedimento da resolução SEMAD 412 de 2005, bem





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

378 como os fins previstos na lei 20922 de 2013 o código florestal estadual, esse juízo de  
379 conveniência da administração pública passa a ser, na verdade, vinculado, ou seja ele não  
380 discricionário fazendo uma interpretação sistemática de toda a legislação ambiental, o órgão  
381 ambiental não pode fazer esse juízo de discricionariedade porque é vinculado, ou seja, o  
382 órgão ambiental tratando-se de um único empreendimento, ele não pode fazer essa  
383 discricionariedade, constatou lá e na verdade, voltando aqui ao conselheiro da Polícia Militar  
384 Ambiental, foi provado que as áreas não são contíguas, aliás, as áreas são contíguas e  
385 tratando-se de um único empreendimento, com a mesma infra estrutura, o mesmo uso de  
386 recursos hídricos que aliás estão na área de 130 hectares, ele depende da área de 130  
387 hectares pra continuar o recurso hídrico, a infra estrutura, inclusive o maquinário, ao  
388 contrário deve ter um equívoco, foi constatado pela vistoria isto, então está lá no parecer  
389 único da Supram lá, o parecer técnico, a manifestação jurídica foi provado que tratam-se de  
390 empreendimentos contíguos e de um único empreendimento. **Marcelo - MP** - Só pra  
391 reforçar também o entendimento da SEMAD, em 2010, 2011 nós tivemos várias discussões  
392 sobre fracionamento de empreendimentos aqui nesse conselho, inclusive sobre a questão de  
393 exigência de EIA/RIMA neste tipo de empreendimento, hoje mesmo aqui na pauta nós  
394 temos o caso da WD que foi objeto de anulação judicial por fracionamento da licença, hoje a  
395 empresa já protocolou o formulário de caracterização da empresa, do empreendimento, para  
396 unificar todas as suas fazendas. Há 2 meses atrás, nós fechamos um TAC com a BEVAP  
397 para que seja feito esse mesmo procedimento de unificação, que é o que determina a  
398 resolução CONAMA 237 também. Um empreendimento, uma licença, ainda que com várias  
399 atividades e eu acho que o argumento que está sendo colocado, ele vai na contra mão de  
400 tudo que já foi discutido aqui nesse conselho, a gente.. retrocedendo de tudo que já foi dito,  
401 que já foi decidido pelo Tribunal de Justiça e que hoje vem corretamente sendo seguido pela  
402 SEMAD, então eu reforço o argumento que já foi colocado pela Supram e opino pelo  
403 desprovimento desse recurso. **Ricardo - Supram Nor** - Só a título de exemplo com relação  
404 a esse artigo é facultado ao COPAM , um exemplo clássico aqui na nossa região, essas  
405 projetos da FENECAP, se o COPAM entender que poderia fazer um único licenciamento  
406 sim, então é facultado ao COPAM fazer um único licenciamento desses projetos, não é  
407 facultado ao empreendedor porque são vários lotes, todos desenvolvem a mesma atividade,  
408 tem uma cooperativa única, poderia sim ser regularizado em um único processo de  
409 licenciamento, ai é facultado ao COPAM e não ao empreendedor. **Ricardo Almeida -**  
410 **FAEMG** - Ricardo, a questão é a seguinte o que eu estou tentando aqui, se é uma faculdade,  
411 há uma permissão concorda? Há uma permissão e uma vez havendo a permissão, o próprio  
412 representante do núcleo lá da Supram lá em Arinos não posicionou-se em sentido diverso de  
413 que ele não tenha orientado o empreendedor a adquirir a outra propriedade para servir de  
414 reserva legal na área de 80 hectares, acho que a questão aqui é de bom senso, então se não  
415 há vedação por que não entender como empreendimentos isolados, resolver a situação até  
416 pra poder cumprir com o que foi dito lá, com a palavra do representante da Supram em  
417 Arinos, é nesse sentido só que eu estou batendo aqui. **Capitão Luis Alves - Polícia Militar**  
418 **Meio Ambiente** - A pergunta que eu fiz e eu gostaria que os senhores me ajudasse a  
419 entender, talvez seja a dúvida de alguns conselheiros em sendo unidades distintas ou não, o  
420 que se implica o tamanho da reserva legal a não ser que inserir-se naquela questão do novo  
421 código florestal que fosse menos que 4 módulos rurais, seria isso ou não? Por exemplo, eles  
422 alegam que são áreas distintas, a Supram fala que não, que é uma área só contígua, o que  
423 isso implicaria no tamanho da reserva legal porque no meu entendimento, desculpa se eu  
424 estiver errado, por isso que eu gostaria que vocês esclarecessem, em sendo uma ou duas,  
425 pelo tamanho da área teria que ter um tamanho de reserva legal ou não? **Ricardo - Supram**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

426 **Noroeste** - A única área disponível, serrado nativo é essa área deve ser averbado como  
427 reserva porque já existe o déficit de reserva legal no empreendimento, existe um déficit,  
428 então se a gente autorizar a supressão dessa área, é a única área pra ser averbada como  
429 reserva, então nós não podemos autorizar e deixar um déficit de reserva do empreendimento.  
430 O empreendimento é composto pelas matrículas, isso é, já assunto já discutido e definido  
431 pela SEMAD, é o conjunto de matrículas e as atividades envolvidas no empreendimento  
432 ponto, então nós temos um empreendimento que é composto por duas matrículas, uma tem  
433 reserva e uma área disponível, a outra não tem, nós temos que fazer a averbação da reserva,  
434 ele tem colocar isso no CAR, inclusive, tinha inclusive um termo de compromisso firmado  
435 com o IEF, um termo de compromisso de averbação de reserva e a lei nos proíbe de  
436 autorizar a supressão. Essa área mesmo que ela não atinja o percentual de 20%, a gente não  
437 pode autorizar ela, alteração do uso pra essas novas áreas, essa área tem que estar disponível  
438 pra uma reserva legal do empreendimento. **Capitão Luis Alves - Polícia Militar Meio**  
439 **Ambiente** - Ok, entendi. Entendi, então mesmo com essa nova reserva legal que ele  
440 averbou, ainda não há possibilidade de supressão na anterior. **Ricardo - Supram Noroeste** -  
441 Por déficit. **Ricardo Almeida - FAEMG** - Senhor presidente, eu gostaria que o  
442 empreendedor através do seu representante aqui esclarecesse esses detalhes pra gente aqui,  
443 quando. Quando. Porque chegou ao nosso conhecimento, aos conselheiros volto a dizer  
444 aqui, conforme o capitão mesmo já mencionou mais cedo, informações do empreendedor no  
445 sentido de que tratam-se de empreendimentos distintos e de que estaria devidamente  
446 demonstrado, o técnico Ricardo está informando que não, que está aprovado, que.. entendeu.  
447 Eu gostaria que o empreendedor se manifestasse sobre isso por gentileza. **Afonso Rodrigues**  
448 **- Presidente** - Concedo ao Luciano 5 minutos para esclarecimento. **Geraldo Luciano -**  
449 **Representante do Empreendedor** - Senhores conselheiros boa tarde, tentarei ser bem  
450 sucinto aqui, o artigo 15 da deliberação normativa 74, ele foi construído, o texto desse artigo  
451 foi construído quando servirmos na polícia ambiental em Patos de Minas por volta do ano  
452 2000, 2001 quando os areiros do Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, o doutor Marcelo  
453 Mafra conhece muito bem, eles não tinham licença ambiental e essa licença era fornecida  
454 pela FEAM, era um processo caro em Belo Horizonte, demorado, então nós mobilizamos a  
455 sociedade e sugerimos que esses pequenos empreendedores pudessem fazer um único  
456 processo de licenciamento ambiental na FEAM contemplando todas as dragas de áreas em  
457 determinada parte do rio, de uma determinada área licenciada pelo PNPM, então o espírito  
458 da norma, senhores conselheiros, é que caso o empreendedor queira ele faça o licenciamento  
459 único para vários empreendimentos contidos, seja dos mesmos proprietários ou não, a  
460 discussão que o doutor Marcelo Mafra trouxe foi a respeito de EIA/RIMA. Nós, se o senhor  
461 me permite com a devida vênia, nós não estamos falando de EIA/RIMA, quando esse houver  
462 má-fé para se fugir do EIA/RIMA, aí eu concordo com o senhor, mas não é o caso aqui, o  
463 caso são empreendimentos distintos, um está arrendado para um funcionários do Zenon e o  
464 outro tocado pelo Zenon e essa nota técnica foi produzida pelo empreendedor, não foi  
465 produzida por nós e ele demonstra com documentos que não há relação entre os dois, mas  
466 fora isso podia ser dele os dois no meu entendimento doutor Ricardo eu concordo com o  
467 senhor de ser dos dois dele e ele poder falar assim não eu quero, eu quero licenciar separado,  
468 o artigo 15 permite isso, é uma faculdade doutor Ricardo, Ricardo se me permite, não é  
469 faculdade do COPAM, é faculdade do COPAM licenciar, mas é uma faculdade do  
470 empreendedor pedir o licenciamento único, a regra pela inteligência desse artigo é que ele  
471 faça separado se quiser, se ele quiser fazer um ainda assim o COPAM vai avaliar, se vai  
472 aceitar ou não, então nós estamos tendo uma inversão de raciocínio, há uma inversão de  
473 raciocínio, também doutor Ricardo nós não vamos entrar aqui, o Almiro que é um servidor



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

474 sério do IEF de Arinos que ele fez um compromisso com o Zenon lá atrás e depois a coisa  
475 fugiu ao controle dele, o Zenon falou pra mim , doutor agora o que eu vou fazer com a área  
476 de 21 hectares que eu comprei e averbeí, foi vistoriado, autorizada, paga pra ser a reserva  
477 legal da área de 81 hectares. Ele não fez isso .. ninguém joga dinheiro fora, nunca vi, nunca  
478 vi ninguém jogar dinheiro fora, ele comprou, gastou, investiu, vistoriou, o órgão vistoriou,  
479 aprovou e ele foi lá e averbou em cartório, com a condição de se liberar a área de 17 hectares  
480 dele, na geba dois, senhores então, se ele pode licenciar separado, a discussão da reserva  
481 legal comandante ela morre aqui, cada área vai ter a sua reserva legal, a área 2 já tem a área  
482 reservada fora e a área 1 faculta contar APP, etc., etc., com o que tiver lá dentro para efeito  
483 de reserva legal da área 1, então esse é o entendimento da defesa do recurso e eu acho  
484 senhores que é também um entendimento de justiça porque houve um trato lá atrás e depois  
485 isso foi, foi quebrado, muito obrigado. **Almiro - Núcleo de Regularização Ambiental de**  
486 **Arinos** - Na verdade, tem um auto de fiscalização no processo, tudo que foi dito está escrito,  
487 então tudo que eu disse a ele está sustentado no auto de fiscalização, então... Comprou a área  
488 por iniciativa dele, o histórico do senhor Zenon não é bom, desde que começou o  
489 desmatamento **Afonso Rodrigues - Presidente** - Aguarda um pouquinho porque vamos...  
490 Almiro vamos falar sobre a parte técnica, por favor. **Almiro - Núcleo de Regularização**  
491 **Ambiental de Arinos** - Só concluindo, o histórico ambiental do empreendimento, já foram  
492 autuados 3 vezes, a primeira vez quando iniciou, começou-se desmatar de forma ilegal, o  
493 primeiro passo deveria ter regularizado a reserva, esse era o primeiro passo, mas não  
494 primeiro desmatou foi flagrado pela fiscalização e diante disso já ocorreu intervenção em  
495 área de preservação permanente, intervenção em veredas, são 3 autos, então... e o que eu  
496 posso dizer que diante da situação não há legalidade nenhuma pra manifestar favorável a  
497 esse processo. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Geraldo eu concedo um minuto pra você.  
498 **Geraldo Luciano - Representante do Empreendedor** - Senhor presidente pode parecer  
499 que eu seja deselegante, deseducado, artigo 7 do estatuto dos advogados, lei federal, inciso  
500 10, o advogado pode usar a palavra pela ordem e qualquer juiz no tribunal, mediante  
501 intervenção sumária para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a face  
502 documentos, informações que infrinja o julgamento, bem como para replicar acusação ou  
503 censura, ou censura que lhe forem feitas, auto de infração feitos em desfavor do Zenon  
504 Pereira Leitão nunca foram julgados pelo órgão ambiental e foram anistiados pela lei recente  
505 do estado, então usar auto de infração, para dizer que ele tem maus antecedentes é ilegal, é  
506 ilegal e pode gerar alguma consequência a mais senhores, nós estamos discutindo, nós  
507 preservamos o técnico, preservamos o órgão, houve entendimento e esse entendimento não  
508 foi cumprido, então nós estamos julgando um desmate aqui senhores, é isso que nós estamos  
509 julgando. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Ok. **Marcelo - MP** - Eu queria um  
510 esclarecimento se fosse possível do doutor Rodrigo ou alguém da parte jurídica, se existe  
511 uma infração administrativa referente ao fracionamento do empreendimento que seria  
512 passível de uma licença ambiental única. Só complementando porque eu recebo sempre os  
513 autos de infração que são lavrados pela SUPRAM e pelo Núcleo de Fiscalização e várias  
514 vezes eu já recebi auto de infração lavrado em desfavor do empreendedor que fracionou sua  
515 licença ambiental, se é infração administrativa é óbvio que o fracionamento ele é ilegal,  
516 como eu já disse eu acho que essa discussão só faz andar pra trás um posicionamento que já  
517 foi mais do que consolidado, seja pra dispensar indevidamente o EIA/RIMA, seja pra fugir  
518 da compensação do 36 do SNUC, seja pra qualquer outra finalidade, o fracionamento da  
519 licença ambiental ele é ilegal e não é admitida pela legislação, a gente não pode transformar  
520 exceção em regra e colocar essa faculdade pro empreendedor, ai o órgão ambiental licencia  
521 o empreendimento, são todas as atividades, tanto é que o formulário de caracterização do



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

522 empreendimento prevê várias, várias atividades que podem ser listada ali, a gente colocar  
523 essa obrigação legal como uma faculdade do empreendedor é deturpar o que diz a norma  
524 ambiental e tentar imprimir uma interpretação pra um caso como se ele fosse completamente  
525 diferente dos outros, agora o argumento é o mesmo, o fracionamento ele é ilegal, seja pela  
526 resolução 237 do CONAMA, seja pela DN 74 ou por qualquer outra norma referente ao  
527 licenciamento ambiental. **Afonso Rodrigues - Presidente** - Mais alguém? **Ricardo -**  
528 **Supram Nor** - Doutor Marcelo, o empreendimento ele não é passível de licenciamento  
529 mesmo contando as duas áreas, as duas matrículas, não seria licença. **Rafael - Supram Nor**  
530 - Em toda via, em razão dos fins da DN 74 e da resolução SEMAD 412 não pode haver essa  
531 fragmentação em razão de até de... haver danos ambientais e aí sim ter uma infração  
532 administrativa, civil e penal, mas em relação, vamos fazer um esclarecimento aqui, o Zenon  
533 entrou com esse processo aqui em relação a uma matrícula de 80 hectares pedindo  
534 intervenção, antes da vistoria não se tinha conhecimento da área de 130 hectares, inclusive  
535 consta nas matrículas que ele adquiriu essa área salvo me engano em 2010, constava dessas  
536 duas matrículas ele como proprietário, ele entrou com o mapa dessas 80 hectares  
537 inicialmente e no mapa tem justamente os confrontantes, ele foi omitido do mapa, não sei  
538 qual... Não sei quem omitiu a área de 80 hectares que já era de propriedade dele, uma  
539 omissão inclusive que eu não sei, se cabe ao CREA punição de quem fez o mapa e sim, a  
540 partir do momento que a Supram tomou conhecimento que os empreendimentos eram  
541 contíguos, tratando-se de um só empreendimento que foi pedido a regularização porque o  
542 artigo 40 da 20.922 não permite que o empreendimento, ainda que com até 4 módulos, que  
543 tenha teste reserva faça uso alternativo do solo, ele não pode ter nova intervenção mais,  
544 portanto tem esse histórico e em relação ao artigo 15 da DN 74 não é faculdade do  
545 empreendedor, isso aqui está claro, isso se você for fazer uma interpretação sistemática com  
546 as outras normas, isso é vinculado, inclusive se deferir um processo desse aqui você vai está  
547 dando irregularidade em razão da 20.922, DN 74 e resolução SEMAD 412 de 2005. E com  
548 relação a outra coisa, os processos anistiados foram até 31 de dezembro de 2012, salvo me  
549 engano, teve autuações que foram posteriores que não se anistiarão. **Rafael - Supram Nor** -  
550 Com relação a anistia pós 31 de dezembro de 2012, tratam-se de multas de advertência, com  
551 valor de até 5 mil reais, mas de advertência, não foi o caso. **Afonso Rodrigues - Presidente** -  
552 Bom, mais alguém? Vamos então passar a votação do item 9.1, quem for a favor do parecer  
553 da Supram permaneça como está, quem for contra que se manifeste ou se abstenha. **Luiz**  
554 **Alves - PMMG** - Não estou totalmente seguro quanto ao posicionamento. **Sônia - SEDE** -  
555 Abstenção. **Tiago - FIEMG** - Abstenção. **Lenir - STE** - Também abstenção da FETAEMG.  
556 **Afonso Rodrigues - Presidente** - Aprovado. **Item 10. Encerramento**, declaro ence... Ah a  
557 moção, desculpa, ainda tem a moção aqui. **Marcelo - MP** - Queria colocar em votação a  
558 moção. A diretora geral do Instituto de Estadual de Floresta IEF, Adriana Araújo Ramos,  
559 para que seja realizado, sejam realizados os estudos e procedimentos necessários para a  
560 recategorização da área de proteção especial das bacias hidrográficas do Ribeirão Santa  
561 Izabel e do córrego Espalha, criado pelo decreto estadual 29.587 de 08 de junho de 1989  
562 cumprindo-se a determinação contida na lei estadual número 20.922 de 2013. **Tiago -**  
563 **FIEMG** - Presidente, eu posso fazer uma sugestão doutor Marcelo, se puder incluir ao invés  
564 recategorização, avaliar recategorização porque eu não conheço a área, o estado pode no  
565 estudo, por exemplo, concluir que a área não se enquadre em nenhuma das categorias de  
566 unidade de conservação, então... **Marcelo - MP** - A nossa lei estadual determina a  
567 recategorização até porque a extinção de uma unidade de conservação só pode ser feito por  
568 meio de lei. **Tiago - FIEMG** - Sim, sim. **Marcelo - MP** - Ainda que ela tenha sido criada  
569 por decreto. **Tiago - FIEMG** - Sim, mas... **Marcelo - MP** - E não caberia ao IEF proceder à



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

570 extinção da unidade, então necessariamente seria uma recategorização pelo IEF, a não ser  
571 que ele entenda que não, remeteria a assembléia. **Tiago - FIEMG** - Exatamente isso, é  
572 porque você está pedindo um estudo, então o estudo ele tem que avaliar, se é caso  
573 recategorização ou se não. Por isso essa sugestão porque se não ele teria que  
574 obrigatoriamente dentro do estudo recategorizar essa unidade de conservação, então se puder  
575 incluir somente essa palavra. **Marcelo - MP** - Precisa ler de não com a sugestão? **Afonso**  
576 **Rodrigues - Presidente** - Acho que não, acho que já ficou entendido. **Marcelo - MP** -  
577 Que sejam realizados os estudos e procedimentos necessários para avaliar a recategorização  
578 da área especial de proteção das bacias hidrográficas do Ribeirão Santa Izabel e do córrego  
579 Espalha, criada pelo decreto estadual 29.587 de 08 de junho de 1989 cumprindo a  
580 determinação contida na lei estadual número 20.922 de 2013. **Afonso Rodrigues -**  
581 **Presidente** - Ok. Vamos a votação, quem for a favor da moção solicitada pelo Ministério  
582 Público permaneça como está, contra que se manifeste ou se abstenha. Aprovado. Vamos ao  
583 encerramento, declaro encerrada a octogésima terceira reunião extraordinária da Unidade  
584 Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental  
585 COPAM, agradeço a todos, uma boa tarde e um bom retorno para vocês.